

NELSON LOBO
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE S. VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)

FOLHA

MICROFILMADO

1	MATRÍCULA	2	RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO			
	72535					
	APARTAMENTO NO.		EDIFÍCIO LADY LAURA			
	MUNICÍPIO	3	CADASTRO			
	SÃO VICENTE		Quadra	Rua	N.º	Setor
4	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:					
<p>O APARTAMENTO Nº 23 , localizado no segundo andar ou terceiro pavimento do EDIFÍCIO "LADY LAURA", situado à Rua Guibabá, nº 439, nesta cidade e comarca de São Vicente, sendo composto de dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, passagem e área de serviço com tanque. Confronta na frente com o segundo hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e espaço da área de recuo lateral esquerda; de um lado com o mesmo hall, escadaria e apartamento número 24 ; do outro com o espaço da área de recuo posterior e nos fundos com o espaço da área de recuo lateral direita, tendo a área útil de 52,52m² , área comum de 25,02m² - , no total de 77,54m² - , pertencendo-lhe no terreno uma fração ideal equivalente a 32,89m² ou 8,22% do todo.</p>						
5	Antecedentes dominiais		Continua no verso			
Matrícula nº 58 902 deste Cartório.						

NELSON ROBERTI DA COSTA

OFICIAL

matrícula

72.535

ficha

02

Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

Livro nº 2 - Registro Geral

Av.04, em 03 de Fevereiro de 1.998.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 5, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 36-00552-0474-00439-014, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 1.998, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 329.339

ROLO Nº 4.435

R.05, em 03 de Fevereiro de 1.998.

Por escritura de 27 de janeiro de 1.998, do 1º. Serviço Notarial da comarca de São Paulo, capital, (Lº. 2.571, fls. 59), os adquirentes pelo R. 3, MARCELO EMÍLIO SANTOS DE ALMEIDA e sua mulher ANA PAULA LIMA DE ALMEIDA, já qualificados, *transmitiram o imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita*, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPESP., com sede em São Paulo, capital, na rua Bráulio Gomes, nº. 81, inscrito no CGC/MF. sob nº. 61.024.170/0001-09, representado por Paulo Barretto Barboza, RG. 4.198.610-SSP/SP. e CIC. 560.477.118/04, OAB/SP. 53.923, pelo valor de R\$46.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 329.339

ROLO Nº 4.435

R.06, em 03 de Fevereiro de 1.998.

Por escritura referida no R. 5, o adquirente, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPESP., representado por Paulo Barretto Barboza, *prometeu vender o imóvel*, objeto desta matrícula, a JOSÉ CARLOS MARINS, brasileiro, funcionário público, RG. 14.950.531-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 058.166.608/96, e sua mulher ELIDA REGINA CATARINO MARINS, brasileira, comerciária, RG. 20.955.805-2-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 108.343.378/43, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na avenida Manoel de Abreu, nº. 560, pelo valor de R\$46.000,00, que deverá ser pago no prazo de 240 meses, em prestações mensais e consecutivas de R\$537,62, reajustadas segundo o Plano de Equivalência Salarial e calculadas em conformidade com o Sistema Tabela Price, à taxa nominal de juros de 10,482% ao ano, correspondente à taxa efetiva de 11,000% ao ano, vencendo-se a primeira prestação, trinta dias a contar da data do título e as demais em igual dia dos meses subsequentes, constando ainda pena de multa e outras condições, e que a promessa de venda e compra foi feita em caráter irrevogável e

CONTINUA NO VERSO

matrícula

72.535

ficha

02**Livro nº 2 - Registro Geral**

irratável. Para os devidos fins de direito, o imóvel foi avaliado pela Divisão de Engenharia do IPESP, em R\$46.200,00, conforme § 2º da cláusula 1ª. Consta declarado no título que o promitente vendedor, apresentou a Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, CND/INSS, nº. 635.116, série "H", expedida em 12 de dezembro de 1.997, bem como a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, nº. E-1.347.325, fornecida em 24 de dezembro de 1.997, pela Delegacia da Receita Federal.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 329.439

ROLO Nº 4.435

Av. 7, em 27 de junho de 2019.

Procede-se a esta averbação, à vista do Mandado referido na Av.8, para constar que o adquirente pelo R.5, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP, passou a denominar-se INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP, conforme artigo 9º da Lei Estadual nº 14.016, de 12 de abril de 2010.

O OFICIAL DESIGNADO,

WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 478.498

Av. 8, em 27 de junho de 2019.

Por Mandado expedido 04 de junho de 2019, pelo Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública desta comarca, extraído dos autos da ação de Procedimento Ordinário (processo nº 0007355-23.2012.8.26.0590), em que figuram como autor INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP e como réus JOSÉ CARLOS MARTINS e ELIDA REGINA CATARINO, verifica-se que foi determinada esta averbação, nos termos da decisão datada de 13 de maio de 2019, para constar o *cancelamento da promessa de compra e venda objeto do R.6 desta matrícula.*

O OFICIAL DESIGNADO,

WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 478.498